



**PROCESSO Nº** 8.236-8/2016  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016  
**ÓRGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
**INTERESSADO** VALDEZ VIANA NUNES - ex-Prefeito Municipal  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte**, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Valdez Viana Nunes, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); nos artigos 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Srª. Marisangela Junker Jardim Belle – CRC/MT 009136/0-2, no período de 01/01/2016 a 03/01/2016, e do Sr. Etevaldo Vasco Soares – CRC 4851/0-4, no período de 04/01/2016 a 31/12/2016.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pela Srª. Luciene Batista da Conceição Zago, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município	19 de dezembro de 1991
Área Geográfica	3.452,684 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.098 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	4.678

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2012 a 2015:

Exercício 2012	PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO
Exercício 2013	PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Canabrava do Norte - MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 582/2014 de 05/11/2013 e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo nº 213/2014, em 04/01/2014, em **desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Destaca-se que a análise do cumprimento desse artigo será realizada por meio de Representação de Natureza Interna.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 645/2015, de 04/05/2015, e foi protocolada neste Tribunal sob o nº 9989/2016, em 20/01/2016, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, considerando-se, no caso, a prorrogação de prazo estabelecida pelo TCE-MT.

Destaca-se que a análise do cumprimento desse artigo será realizada por meio da Representação de Natureza Interna.



### 1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº **659/2015**, de 21/12/2016, e foi protocolada neste Tribunal sob o nº 10030/2016, em 20/01/2016, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Destaca-se que a análise do cumprimento desse artigo será realizada por meio da Representação de Natureza Interna.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 17.386,076,53. Desse valor destinou-se R\$ 12.075.166,17 ao Orçamento Fiscal e o valor de R\$ 5.310.910,36 para a Seguridade Social.

Ficou autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total das despesas, conforme artigo 6º da citada Lei.

Durante o exercício 2016, a SECEX verificou que foram abertos créditos suplementares, no valor de R\$ 377.460,52 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com base em excesso de receita orçamentária inexistente no montante em que aberto o crédito (irregularidade **FB03**).

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.828.692,09
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 377.460,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.



A série histórica da LOA, no período de 2012 a 2016, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada – R\$	R\$ 12.000.000,00	R\$ 15.275.000,00	R\$ 15.300.000,00	R\$ 16.131.641,83	R\$ 17.386.076,53
Variação	-	27,29%	0,16%	5,43%	7,77%

## 2. RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ R\$ 17.386.076,53 sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 16.233.337,11, conforme demonstrado no Quadro 5.1 do Anexo 5 do Relatório Técnico Preliminar.

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de R\$ 16.233.337,11, inclusive a intraorçamentária, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 10.482.568,51	R\$ 10.861.040,17	R\$ 12.191.412,74	R\$ 13.149.948,52	R\$ 15.963.087,27
Receita Tributária	R\$ 852.733,34	R\$ 804.863,96	R\$ 936.852,42	R\$ 767.935,42	R\$ 629.187,34
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 51.350,59	R\$ 115.587,60	R\$ 28.018,81	R\$ 50.749,32
Receita Patrimonial	R\$ 142.809,27	R\$ 91.851,79	R\$ 118.375,76	R\$ 132.838,01	R\$ 148.431,64
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 3.530,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 10.952.307,82	R\$ 11.420.798,78	R\$ 12.709.009,18	R\$ 14.026.468,75	R\$ 17.231.313,79
Outras Receitas	R\$ 82.135,76	R\$ 68.180,86	R\$ 73.922,70	R\$ 46.966,71	R\$ 20.892,19
Dedução	-R\$ 1.547.417,68	-R\$ 1.576.005,81	-R\$ 1.762.334,92	R\$ 1.852.279,18	-R\$ 2.117.487,01
Receitas de Capital	2.394.797,64	R\$ 182.382,72	R\$ 301.500,00	R\$ 891.486,09	R\$ 270.249,84
Alienação de Bens	R\$ 3.700,00	R\$ 1.900,25	R\$ 3.500,00	R\$ 68.600,00	R\$ 2.305,97
Transferências de Capital	R\$ 2.391.097,64	R\$ 180.482,47	R\$ 298.000,00	R\$ 822.886,09	R\$ 267.943,87
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$ 12.877.366,15</b>	<b>R\$ 11.043.422,89</b>	<b>R\$ 12.492.912,74</b>	<b>R\$ 14.041.434,61</b>	<b>R\$ 16.233.337,11</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 928.409,54	R\$ 983.441,04	R\$ 982.142,80	R\$ 797.787,49	R\$ 684.387,45
% de Receita Tributária Própria	7,19%	8,89%	7,86%	5,68%	4,21%
% Média de RTP	6,76%				

Parâmetro Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)



A receita efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 16.233.337,11**, revela que a arrecadação foi inferior ao quanto previsto (R\$ 17.386.076,53), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

## 2.1. Receita Tributária Própria

Do valor arrecadado, **R\$ 684.387,45** corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.341.469,48	R\$ 617.097,55	90,16%
IPTU	R\$ 160.000,00	R\$ 56.470,39	8,25%
IRRF	R\$ 453.890,00	R\$ 174.257,47	25,46%
ISSQN	R\$ 661.342,25	R\$ 260.892,18	38,12%
ITBI	R\$ 68.437,23	R\$ 125.477,51	18,33%
ITR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Taxas	R\$ 28.000,00	R\$ 12.089,79	1,76%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 46.000,00	R\$ 50.749,32	7,41%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 22.684,49	R\$ 4.450,79	0,65%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.438.153,97</b>	<b>R\$ 684.387,45</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A receita própria do Município atingiu o percentual de 4,21% em relação ao valor total da receita arrecadadas, descontada a contribuição do FUNDEB, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
----------------------	------	------	------	------	------



Total das receitas	R\$ 12.877.366,15	R\$ 11.043.422,89	R\$ 12.482.912,74	R\$ 14.041.434,61	R\$ 16.233.337,11
Receita Tributária Própria	R\$ 928.409,54	R\$ 983.441,04	R\$ 982.142,80	R\$ 797.787,49	R\$ 684.387,45
% de Receita Tributária Própria	7,19%	8,89%	7,86%	5,68%	4,21%
% Média de RTP	6,76%				

### 3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, incluindo a intraorçamentária, foi de **R\$ 17.763.537,05**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 16.927.215,90**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2012/2016, revela um **aumento** a partir de 2013, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 9.897.832,25	R\$ 11.233.605,74	R\$ 11.587.877,31	R\$ 12.722.758,15	R\$ 15.080.765,72
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.131.088,02	R\$ 6.384.699,64	R\$ 6.139.205,38	R\$ 7.992.139,86	R\$ 8.939.040,81
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 4.633,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.766.744,23	R\$ 4.844.272,40	R\$ 5.448.671,93	R\$ 4.730.618,29	R\$ 6.141.724,91
Despesas de Capital	R\$ 1.945.355,25	R\$ 1.087.598,98	R\$ 761.153,65	R\$ 1.689.869,33	R\$ 1.846.460,18
Investimentos	R\$ 1.869.429,24	R\$ 823.010,19	R\$ 574.081,45	R\$ 1.038.104,87	R\$ 1.223.735,04
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 75.926,01	R\$ 264.588,79	R\$ 187.092,20	R\$ 651.764,46	R\$ 622.715,14

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 11.843.187,50	R\$ 12.321.204,72	R\$ 12.349.030,96	R\$ 14.412.627,48	R\$ 16.927.215,90
Varição - %		4,03%	0,22%	16,71%	17,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)



A Equipe Técnica apontou que houve *déficit* de execução orçamentária (arts. 169, CF/88 e 9º, LRF), restando configurada a irregularidade **DA02<sup>1</sup>**, conforme quadro abaixo:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 16.233.337,11
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 16.927.215,90
QREO	A/B	0,959

### 3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou, ainda, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 551.885,15, sendo R\$ 20.661,09 na modalidade Não Processados e R\$ 531.224,06, na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>					
Anteriores a 2015	R\$ 140.739,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.629,01	R\$ 110,00
2015	R\$ 11.489,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.489,36
2016	R\$ 0,00	R\$ 9.061,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.061,73
<b>Total (A)</b>	<b>R\$ 152.228,37</b>	<b>R\$ 9.061,73</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 140.629,01</b>	<b>R\$ 20.661,09</b>
<b>Restos a Pagar Processados</b>					
Anteriores a 2015	R\$ 314.088,60	R\$ 0,00	R\$ 23.697,90	R\$ 271.774,08	R\$ 18.616,62
2015	R\$ 651.537,14	R\$ 0,00	R\$ 466.730,42	R\$ 169.183,72	R\$ 15.623,00
2016	R\$ 0,00	R\$ 496.984,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496.984,44
<b>Total (B)</b>	<b>R\$ 965.625,74</b>	<b>R\$ 496.984,44</b>	<b>R\$ 490.428,32</b>	<b>R\$ 440.957,80</b>	<b>R\$ 531.224,06</b>
<b>Total (A+B)</b>	<b>R\$ 1.117.854,11</b>	<b>R\$ 506.046,17</b>	<b>R\$ 490.428,32</b>	<b>R\$ 581.586,81</b>	<b>R\$ 551.885,15</b>

De acordo com a Unidade Técnica, houve contratação de obrigação de despesas nos 02 últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, em violação ao comando contido no artigo 42, *caput* e parágrafo único, da Lei

<sup>1</sup> DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).



Complementar nº 10/2000 (irregularidade classificada como **DA.01<sup>2</sup>**), conforme demonstrado abaixo:

Fonte	Descrição	Disponibilidade em 30/04/2016	Disponibilidade em 31/12/2016
00	Recursos Ordinários	-2.551.858,47	-6.239.344,31
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-442.067,92	-1.162.433,43
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	12.096,37	5.497,36
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-86.586,87	-137.513,73
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-60.347,94	-250.187,43
23	Transferências de Convênios – Saúde	678.799,06	340.934,37
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-134.554,03	-302.453,18
92	Alienação de Bens	-8.175,00	-37.127,93

### 3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,029 foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 18.927.215,90
A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 508.046,17
QIRP	A/B	0,029

### 3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$ 2,218 de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

<sup>2</sup> DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).



A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.224.435,57
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 20.661,09
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 531.224,06
QDF	(A-B)/(C+D)	2,218

No entanto, apesar de haver disponibilidade total, houve indisponibilidade financeira por fonte de recursos, em desacordo com o §1º do artigo 1º da LRF (irregularidade classificada como **DB 99**<sup>3</sup>), conforme quadro abaixo:

Fonte	Descrição	Disponibilidade Bruta	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar não Processados	Disponibilidade Líquida
00	Recursos Ordinários	-6.055.968,18	160.830,78	19.322,87	-6.236.121,83
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.112.721,44	49.711,99	0,00	-1.162.433,43
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-71.223,43	66.290,30	0,00	-137.513,73
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-178.441,41	71.746,02	0,00	-250.187,43
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	-301.996,81	456,37	0,00	-302.453,18

#### 4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**4.1. Educação** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 3.564.645,44**, correspondentes a **30,91%** da receita base de **R\$ 11.529.294,28**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>3</sup> DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de **R\$ 2.092.080,87**, sendo destinado o valor de **R\$ 1.471.735,15**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **70,34%** da receita do referido Fundo.

## 4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 3.702.576,28**, correspondentes a **32,11%** da receita base (**R\$ 11.529.294,28**), em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, cumprindo os ditames da CF/88 e do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

## 4.3. Pessoal

### 4.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Geral (INSS).

### 4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 8.657.273,60**, correspondentes a **54,74%** da **RCL** de **R\$ 15.813.797,60**, não se assegurando, assim, o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inc. III, “b” da LRF, irregularidade classificada como **AA04**<sup>4</sup>.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 426.732,52**, correspondentes a **2,69%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

<sup>4</sup> AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).



Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 9.084.006,12**, correspondentes a **57,44%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, estabelecido no artigo 19, inc. III, da LRF. Entretanto, mesmo após atingir 57,44% da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL, o Poder Executivo, no exercício de 2016, promoveu contratação de pessoal, em desacordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF (irregularidade classificada como **DA10<sup>5</sup>**).

#### **4.4. Repasses ao Legislativo**

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2016, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 704.420,42**, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, sendo repassado o montante de **R\$ 704,420,42**, correspondentes a **6,76%** da receita base de **R\$ 10.406.936,22**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, inc. II e III, da CF.

#### **4.5. Dívida Pública**

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,00**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01, que é de R\$ 18.976.557,12.

### **5. POLÍTICAS PÚBLICAS**

---

<sup>5</sup> DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_10. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).



## 5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte alcançou o **escore 6,2** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	41,04	0	I	39,31	0	I	4,40%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	-1,00		N/A	-100,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	0,00	1	I	-1,00		N/A	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,70	1	I	-1,00		N/A	-170,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	0,00	1	I	-1,00		N/A	-100,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	8,20	1	I	9,80	1	I	-16,32%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

## 5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde, a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Canabrava do Norte foi de **6,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	20,83	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	20,83	0	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	72,92	1	I	61,82	0	I	17,95%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	0,00	1	I	21,15	1	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	6,41	0	I	0,00	1	I	0,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,32	0	I	0,05	0	I	540,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	85,51	1	I	404,00	0	I	-78,83%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	0,00	1	I	61,82	0	I	-100,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	114,55	1	I	85,07	1	I	34,65%

## 6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFMT/TC

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos Municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e o Executivo na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.



O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2016, o Município de Canabrava do Norte atingiu a **79ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa **GESTÃO EM DIFICULDADE**, conforme se verifica no quadro abaixo:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2012	0,59	0,40	1,00	1,00	0,00	0,00	0,66	44
2013	0,55	0,09	0,80	0,49	0,00	0,00	0,43	100
2014	0,58	0,58	0,97	0,29	0,00	0,00	0,54	82
2015	0,43	0,00	0,96	0,53	0,00	0,00	0,43	123
2016	0,31	0,20	0,94	0,51	0,00	0,00	0,44	79

## 7. TRANSPARÊNCIA

### 7.1. Audiências públicas




Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA (2014/2017), em conformidade com o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Por outro lado, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade, portanto, com o artigo 9º, § 4º, da LRF, irregularidade classificada também como **DB08**<sup>6</sup>.

## 7.2. Conselhos

Por fim, a Equipe Técnica informou, que não foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura informações e documentos aos respectivos conselhos, em desacordo com o art. 198, inciso III e art. 204, ambos da Constituição, irregularidade **NB06**<sup>7</sup>.

Conforme análise realizada nos dados do sistema Aplic de 2015, verifica-se a existência de quatro conselhos municipais: Assistência Social, Educação – CME, Fundeb e Saúde.

 **Consulta aos Conselhos Municipais**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Data de criação	Tipo	Natureza	Nº da [L]ei
01/01/2013	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRATIVO	00271/2006
	EDUCAÇÃO - CME	ADMINISTRATIVO	00281/2006
	FUNDEB	ADMINISTRATIVO	00281/2006
	SÁUDE	ADMINISTRATIVO	00272/2006

Consta na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar integrante da Administração Pública local.

6 DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

7 NB06 DIVERSOS\_GRAVE\_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.



## 8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de **08 (oito)** irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Canabrava do Norte, exercício de 2016, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Valdez Viana Nunes – Prefeito Municipal, conforme descritas a seguir:

### **VALDEZ VIANA NUNES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04. Gastos com pessoal acima dos limites** estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A despesa com pessoal, do Poder Executivo do município de Canabrava do Norte, no valor R\$ 8.657.273,60 (54,74% da RCL), foi superior ao limite máximo estabelecido no art. 20, III, "b", Lei Complementar de nº 101/2000 (54% da RCL). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

**2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).**

2.1) *Houve contratação de obrigação nos 2 (dois) últimos quadrimestres sem a correspondente disponibilidade financeira por fonte de recursos. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

**3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).**

3.1) *Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 693.878,79. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

**4) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_10. Descumprimento das vedações impostas ao Poder ou órgão que exceder a 95% do limite das despesas com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).**

4.1) *O Poder Executivo descumpriu o parágrafo único do art. 22 da LRF, ao contratar pessoal, mesmo após exceder o limite de 54% da RCL. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

**5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).**

5.1) *O cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres, do exercício de 2016, não foi avaliado em audiência pública na Comissão de Vereadores da Câmara de Canabrava do Norte, como estabelece o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**



6.1) *Houve indisponibilidade financeira por fontes de recursos.* - Tópico - 5.3.1.1. *Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar*

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).**

7.1) *Houve a abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 377.460,52, com base em excesso de receita orçamentária que efetivamente não ocorreu, uma vez que ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 1.152.739,42.* - Tópico - 4.1.3.1. *Alterações Orçamentárias*

**8) NB06 DIVERSOS\_GRAVE\_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.**

8.1) *Não foram disponibilizados recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, de educação e do FUNDEB.* - Tópico - 5.8.2. *Conselhos*

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o ex-Prefeito foi devidamente citado, mediante o Ofício nº 950/2017, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada tempestivamente neste Tribunal (Doc. nº 261970/2017), em 06/09/2017.

Em síntese, **quanto as irregularidades 1.1 (AA04) e 4.1 (DA10)**, o ex-Prefeito alegou que o valor do IRRF deduzido da Despesa Total com Pessoal foi a menor no cálculo da Tabela 8.7 do Relatório Técnico Preliminar de auditoria.

Acrescentou que foram considerados nos cálculos todas as verbas indenizatórias como sendo remuneratórias, quando o próprio Tribunal já considerou que as verbas indenizatórias não devem ser incluídas como gastos com pessoal.

Apresentou novo cálculo com base nos valores apresentados no resumo geral da folha de pagamento do exercício de 2016.

Para comprovar o alegado, encaminhou o resumo da folha de pagamento do período de junho a dezembro de 2016, anexo à sua defesa.



Dessa forma, a Secex refez os quadros 8.5 e 8.6 constantes do primeiro relatório técnico e considerou cumprido o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101, sob os seguintes valores:

Gastos com Pessoal do Poder Executivo	8.627.648,15
Verbas indenizatórias (-)	719.353,49
<b>Gastos total com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>7.908.294,66</b>
Receita Corrente Líquida	15.813.797,60
Limite legal	54%
<b>Valor correspondente a 54%</b>	<b>8.539.450,70</b>

Considerando a exclusão das verbas indenizatórias, a Equipe Técnica consignou que a despesa de pessoal do Poder Executivo encontra-se no limite de 50,01% da Receita Corrente Líquida, conforme quadro demonstrativo abaixo:

**Quadro 8.5 - apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2106**

Poder	Despesa Total com Pessoal R\$	RCL R\$	%
Executivo	7.908.294,66	15.813.797,60	50,01
Legislativo	426.732,52	15.813.797,60	2,69

Nesse mesmo contexto, a Despesa Total de Pessoal do Município ficou em 52,70% da RCL, abaixo do limite prudencial de 54%:

**Quadro 8.6. Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016**

Apuração do cumprimento do limite legal	Valor R\$
1. Despesa total com Pessoal (DTP)	8.335.027,18
2. Receita Corrente Líquida (RCL)	15.813.797,60
3. % da despesa total com Pessoal (DTP/RCL)	52,70%
Limite Máximo (inciso III do art. 20 da LRF)	60%
Limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	54%



Dessa forma, a Equipe Técnica **afastou a irregularidade**.

Quanto à alegada contratação de obrigação nos dois últimos quadrimestres sem a correspondente disponibilidade financeira por fonte de recurso (**item 2.1 DA 01**), o ex-Gestor reproduziu o quadro constante do Relatório Técnico Preliminar e discordou dos números apresentados, sob a afirmação de que os valores corretos devem ser extraídos do grupo 1 ativo.

Nessa senda, afirmou que os valores negativos apontados foram em decorrência de erro do sistema SAPO, utilizado pela Prefeitura, e que já solicitou a correção do demonstrativo.

A fim de comprovar os valores reais, anexou balancetes de verificação de 01/01/2016 a 31/12/2016 (doc. digital nº 261970/2017).

A Equipe Técnica **afastou a irregularidade**, uma vez que em análise do balancete de verificação de 31.12.2016, não se evidenciou contas com saldos negativos.

No que concerne ao *déficit* de execução orçamentária, no valor de R\$ 693.878,79 (**item 3.1 – DA02**), o Defendente alegou que o *déficit* apresentado não demonstra a falta de planejamento da administração.

Expôs que a situação financeira do Município, em 31.12.2016, registrou restos a Pagar Processados no valor de R\$ 524.507,77 e restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 16.640,59 e que, portanto, o total da dívida do Município é na ordem de R\$ 541.148,36.

Informou que não foi possível registrar em créditos a receber os valores correspondentes aos atrasos dos repasses da saúde (Estado), diante da falta de informações financeiras da Secretaria Estadual e que somente os Restos a Pagar - Função 10 (Saúde) perfazem o valor de R\$ 203.231,26, que corresponde à 29,28% do valor negativo orçamentário.



Aduziu que houve *déficit* orçamentário no valor de R\$ 693.878,79, sendo que desse valor, devem-se excluir os restos a pagar da saúde de R\$ 203.231,26 (créditos a receber não registrado). Assim, restaria o valor de *déficit* orçamentário de R\$ 490.647,43, representando, 3,020% da receita arrecadada, ou 3,070% sobre a receita corrente líquida.

A Equipe Técnica opinou pela **manutenção da irregularidade**, pois entendeu que, mesmo considerando como atenuante o *superávit* financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 182.997,37, ainda restam R\$ 510.881,42 de *déficit* de execução orçamentária.

No que se refere à alegada ausência de transparência das contas públicas no cumprimento das metas fiscais (**item 5.1 - DB08**), o ex-Prefeito discordou do apontamento e informou que as audiências públicas foram realizadas com a participação dos Vereadores, de acordo com Edital de Convocação que colacionou como prova.

Para comprovar o alegado, o Gestor enviou cópias das Atas das audiências públicas, bem como dos Editais de convocação para as audiências públicas nºs 16/2016, de 20/05/2016 e 24/2016, de 20/09/2016, respectivamente publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios, de 13/06/2016 e de 09/12/2016.

A Equipe Técnica **afastou a irregularidade**, aduzindo que, muito embora as publicações no Jornal Eletrônico dos Municípios tenham sido extemporâneas às datas de realização das audiências, o ex-Gestor comprovou a realização das audiências públicas.

Quanto à alegada indisponibilidade financeira por fontes de recursos (**item 6.1 DB99**), o ex-Prefeito discordou da tabela utilizada no Relatório Técnico, alegando que foram utilizadas as contas do grupo 8 - Controle para a análise, quando deveriam ter sido utilizadas as do grupo 1 - Ativo.

Registrou que o método aplicado ainda necessita de vários ajustes nos Municípios, já que o controle de recursos por fonte não vinha sendo cobrado pelo Tribunal.



Informou que já solicitou, à empresa que loca os sistemas para o Município, providências de correções das fontes dos recursos, corrigindo, assim, os anexos, uma vez que os valores do grupo 8 devem ser os mesmo do grupo 1.

A Equipe Técnica **afastou a irregularidade**, aduzindo que no Relatório Técnico não foram relacionadas as despesas de Restos a Pagar por fonte, ou seja, por recursos vinculados, de forma a caracterizar contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres sem os respectivos lastros de recursos para pagamentos.

Entendeu que não restou evidenciada insuficiência de recursos financeiros para pagamento de Restos a Pagar total do exercício.

Quanto à alegada abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 377.460,52, com base em excesso de receita orçamentária que efetivamente não ocorreu (**item 7.1 FB 03**), o ex-Gestor aduziu que do valor de R\$ 377.460,52, o montante de R\$ 362.460,52 destinou-se à Secretaria de Saúde, sendo R\$ 342.333,52 da fonte de recursos 0023 - Transferência de Convênios da Saúde e R\$ 20.127,00, oriundo da fonte 100 - receita de imposto e transferência de impostos para a saúde.

No que concerne à alegada obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei, por ausência de disponibilização de recursos orçamentários para seus respectivos funcionamentos (**item 8.1 NB06**), o ex-Gestor alegou que apesar de não ter sido criado projeto/atividade específico destinado aos Conselhos Municipais de Saúde e de Educação, “a administração sempre deu total apoio aos conselhos municipais.”

Alegou também que “nos treinamentos para a capacitação dos membros dos conselhos fora do município, sempre foi concedido suporte em transporte e alimentação”.

Além disso, anexou relação de empenhos de gastos com servidores da Secretaria de Saúde.



A Equipe de Técnica opinou pela **manutenção dessa irregularidade**, visto que não constou no orçamento dotação destinada a custear despesas para funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e FUNDEB.

Ponderou que a relação de empenhos enviada pelo ex-Gestor referem-se à despesas com servidor da Secretaria de Saúde e não com membros dos Conselhos, em atividades próprias desses.

No que tange à relação de diárias concedidas no exercício, observou que o histórico dos empenhos não possibilita identificar se houve, em algum processo, concessão de diárias aos membros dos Conselhos.

## 9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao ex-Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação nº 672/LCP/2017, publicado, em 23/10/2017, no Diário Oficial de Contas, edição 1223. No entanto, o Gestor ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo regimental.

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer 5.264/2017**, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se, em consonância com a Equipe Técnica, pela saneamento das irregularidades **AA04, DA01, DA10, DB08, DB99 e FB03**, sem acréscimo de argumentos distintos dos expostos pela SECEX.

De igual forma, em total consonância com a Secex, opinou pela **manutenção** e expedição de recomendação quanto à irregularidade **DA02** e à



irregularidade **NB06**, em decorrência, respectivamente, da contratação de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira, e da indisponibilidade financeira por fontes de recursos.

Por fim, manifestou-se pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Canabrava do Norte, exercício de 2016**, sob a gestão do Sr. Valdez Viana Nunes, com recomendações.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de dezembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino<sup>8</sup>

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>8</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006